



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 01 de Fevereiro de 2018.

EMPRESA: B. B. Net Up Provedor Eireli-ME.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 01 de Fevereiro de 2018.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio em R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência

Sr. Anderson Menezes

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

000002



B.B NET UP EIRELI - ME

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
 FREI PAULO - SE

Campo Do Brito, 22 de janeiro de 2018.

Segue abaixo orçamento como solicitado:

Objetivo: Fornecer Internet Dedicada com qualidade, interligando a rede mundial de computadores.

Manutenção: Suporte e manutenção com prioridade com prazo de até 4 horas, podendo ir antesP.

Modo de Entrega: O transporte de internet é entregue via Cabo UTP.

A lista de pontos de prestação de serviços de provedor de acesso a internet para o período de 05 (cinco) meses:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Descrição do Serviço	Preço Unitário Mensal	Preço Total
01	05 meses	ADMINISTRAÇÃO	15 MB FULL DUPLEX	R\$ 712,50	R\$ 3.562,50
02	05 meses	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB FULL DUPLEX	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
03	05 meses	SEC.CULTURA ESPORTE E LAZER	08 MB FULL DUPLEX	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
				TOTAL	R\$ 7.837,50

Execução: 05 (cinco) meses

Validade da proposta: 60 dias

Brendo Victor Lima Ferreira
 Diretor Comercial
 Tel: (79) 3443-1101

Email: suporte@bbnetup.com.br

23.870.928/0001-22
 B.B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME
 Praça Boa Hora, n° 36
 Centro - CEP: 49.520-000
 Campo do Brito - SE
 Insc. Est. : 27.150.954-6



GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ. 07.773.090/0001-00
IE. 27.112.796-1

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FREI PAULO - SE

Segue abaixo orçamento como solicitado:

Objetivo: Fornecer Internet Dedicada, interligando a rede mundial de computadores.

Manutenção: Suporte e manutenção com prioridade com prazo de até 4 horas.

Entrega: O transporte de internet será feito via Cabo UTP.

A lista de pontos de prestação de serviços de provedor de acesso à internet para o período de 05 (cinco) meses.

Item	Quant	DESCRIÇÃO	Descrição do Serviço	Preço Unitário Mensal	Preço Total
01	05 meses	ADMINISTRAÇÃO	15 MB FULL DUPLEX	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
02	05 meses	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB FULL DUPLEX	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
04	05 meses	SEC.CULTURA ESPORTE E LAZER	08 MB FULL DUPLEX	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 9.900,00

Execução: 05 (cinco) meses

Validade da proposta: 60 dias

Moita Bonita, 22 de janeiro de 2018.


 Gerivalda Vasconcelos Santana Santos
 Sócio Administrador

07.773.090/0001-00

G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Trav. Antonio de Oliveira Mendonça, nº 114 - A

B. Centro - CEP 49.560-000

Moita Bonita - SE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Orçamento

Objetivo: Fornecer circuito IP Conect de internet Dedicada, interligando a rede mundial de computadores.

Modo de Entrega: A entrega do circuito é por via cabo, onde a operadora irá disponibilizar de toda instalação, configuração e suporte para a excelência do serviço.

Item	Local para Instalação	Quant. MB	Quant. Meses.	Preço Mensal Por Mega	Preço T. Mensal.
01	Prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	15 MB FULL	05	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
02	Prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	10 MB FULL	05	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
03	Prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER.	8 MB FULL	05	R\$ 110,00	R\$ 880,00
TOTAL					R\$ 3.630,00

Valor Mensal: R\$ 3.630,00 (Três Mil Seiscentos e Trinta Reais).
 Valor Global: R\$ 18.150,00 (Dezoito Mil Cento e Cinquenta Reais).
 Execução: 05 (Quatro) meses
 Validade: 60 dias.

Poço Verde, 22 de Janeiro de 2018.



Ednaldo dos S. Santiago

Ednaldo Dos Santos Santiago
 Sócio Administrador
 Tel: (79) 3549-2273 / 99807-1200
 Email: ednaldo@portalminasinfo.com

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

BRENDO VICTOR LIMA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1996, estudante, nº do CPF 066.404.795-59, titular da cédula de identidade R.G. nº 36244252, expedida pela SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 164, Centro, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49.500-000. Resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME, registrada sob o NIRE 28600025199, CNPJ 23.870.928/0001-22, com sede na Praça Boa Hora, nº 36, bairro Centro, município de Campo do Brito – SE, CEP: 49.520-000, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I – Ampliar a Atividade econômica da empresa com a inclusão dos seguintes ramos: serviços de comunicação multimídia – SCM e pagina de publicidade e entretenimento na internet.

II – A vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME, sendo regida de conformidade com a Lei. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa tem como nome fantasia: B. B. NET UP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto da sociedade o serviço de comunicação multimídia – SCM, serviço de provedor de acesso a internet, pagina de publicidade e entretenimento na internet, prestação de serviços de publicidade e propaganda e comércio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede e foro na Praça Boa Hora, nº 36, bairro Centro, município de Campo do Brito – SE, CEP: 49.520-000.

[Handwritten signature]

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2015 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SETIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - O titular da empresa declara sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Campo do Brito para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações.

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

Campo do Brito - SE, 02 de Fevereiro de 2016

Brendo Victor Lima Ferreira

BRENDO VICTOR LIMA FERREIRA

Titular/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2016 SOB Nº. 20160007470
 Protocolo: 16/000747-0, DE 24/02/2016

JUCESSE
 Empresa: 28 6 0002519 9
 D. B. NRT UF PROVIDOR EIRELI ME

Marelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

ATO Nº 1977, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156, incisos II e IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 418, de 24 de maio de 2013, que delegou ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para assinar os atos de autorização dos serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, bem como suas alterações e atos extintivos, sendo considerados para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editados pelo Superintendente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.010301/2016-42,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à **B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 23.870.928/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 3º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0603820** e o código CRC **9FFCD6BE**.

Referência: Processo nº 53500.010301/2016-42

SEI nº 0603820

CONFERE COM
ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Nº: 000006/2017-SE

FLS: 001/001

ANATEL

NOME/RAZÃO SOCIAL

B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME - CNPJ: 23.870.928/0001-22

Nº DA ENTIDADE

4323742

Nº DA ESTAÇÃO

1003777292

SERVIÇO

Serviço de Comunicação Multimídia

NAT. SERV. CV

LATITUDE
10S444949

LONGITUDE
37W293938

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO

PRAÇA BOA HORA 36

DISTRITO

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

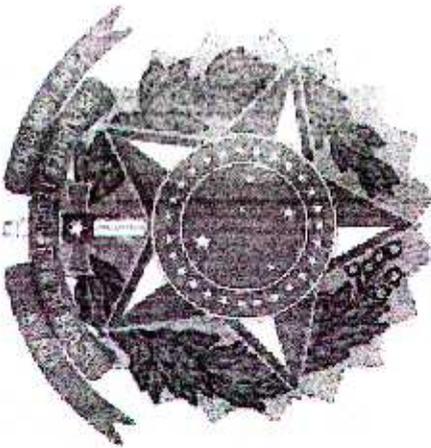
CAMPO DO BRITO

UF

SE

ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA
TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF
CAPACIDADE INSTALADA : 13000 (Mbits)
QTD. ACESSO INSTALADO : 4500

XXXXXXXXXXXX



CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

IMPRESSA EM 20/03/2017

APLICAÇÃO *****

Emitido Em

31/01/2017 Indeterminada

VÁLIDA ATÉ

Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Vitor Elisio G de O...



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 482057/2018

Inscrição Estadual: 27.150.954-6
Razão Social: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME
CNPJ: 23.870.928/0001-22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
Endereço: PRACA BOA HORA 36
CENTRO - CAMPO DO BRITO CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 293 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/01/2018 15:04:49, válida até 23/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180124QDMAZ6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM
ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23870928/0001-22
Razão Social: B B NET UP PROVEDOR EIRELI ME
Nome Fantasia: B B NET UP
Endereço: PC BOA HORA 36 / CENTRO / CAMPO DO BRITO / SE /
 49520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2018 a 08/02/2018

Certificação Número: 2018011012293559952518

Informação obtida em 24/01/2018, às 16:29:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME**
CNPJ: **23.870.928/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

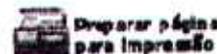
Emitida às 17:53:36 do dia 28/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2018.

Código de controle da certidão: **CAE3.9107.91FA.48B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 482054/2018

Inscrição Estadual: 27.150.954-6
Razão Social: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME
CNPJ: 23.870.928/0001 22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
Endereço: PRACA BOA HORA 3E
CENTRO - CAMPO DO BRITO CEP: 49500000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a se apurar de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **24/01/2018 15:03:16**, é válida até **23/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180124QDMAVU

Copyright © 2007 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM
ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Forum Governador Benedito de Albuquerque, 379
Centro Administrativo Augusto Franco, Capão
Telefone: 3226-3500 Ramo: 3542 - 3543 CEP: 49060-470 Aracaju SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação

Nome Comercial:	S. E. NET IP PROVIDOR EIRELI ME	Natureza Jurídica:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial
Nome Fantasia:	S. E. NET	Inscrição Estadual:	21.870.978/000112
Endereço:	Campos do Rêgo	CNPJ:	
		Inscrição CEP/CNPJ:	
Telefone Empresarial:	74 011 9318 16 47	Data de Validade:	12/01/2018
N.º da Certidão:	1.0005592970	N.º do Autenticação:	1.0299031600

Certifico que NÃO CONSTA nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe: AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento contra a firma acima identificada.

Observações

A Certidão é emitida gratuitamente através do Internet, autorizada pelo Resolução 122/08, de 25.11.2008

Este documento contém informações de sua exclusividade, devendo a distribuição ser conferida pelo interessado e seu responsável.

Este documento não contém e não contém dados e portanto não se responsabiliza por estes dados sob qualquer hipótese de erro ou omissão.

Este documento deve ser utilizado apenas para fins de consulta de dados de Sergipe. Para mais informações, consulte o site do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.870.928/0001-22

Certidão nº: 143659409/2018

Expedição: 24/01/2018, às 17:46:06

Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob nº **23.870.928/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 13.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1479/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
 Secretaria de Finanças - Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 00022/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE:

C.M.C: 10003145

CPF/CNPJ: 23.870.928/0001-22

NOME/RAZÃO: B.B NET UP PROVEDOR EIRELI-ME

ENDEREÇO: PRACA BOA HORA, 36

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO

ESTADO: SE

ATIVIDADE PRINCIPAL: SER.DE COMUNICACAO MULT.PROV.PORT.COM.VARJ.EQUIP.

A Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 337 de 11 de novembro de 2013 (CTM-Código Tributário Municipal), que revendo o cadastro fiscal do Departamento de Tributos, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas aos tributos de sua competência.

Ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 24/01/2018 às 09:12.

VALIDA ATÉ: 25 de MARÇO de 2018.

Código de Autenticidade: 2AEBAAC9C136A6000000

CAMPO DO BRITO/SE, 24 de JANEIRO de 2018.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 UNIAO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO CIVIL
 PLACINA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: **BRENDO VICTOR LIMA PERAZINA**

DAC IDENTIFICACAO: **34244252** SSP **RS**

CPF: **066.404.795-59** DATA NASCIMENTO: **02/07/1994**

PLACAO: **CARLOS ALBERTO ALVES PERAZINA**
MARIA BONIA LIMA PERAZINA

PROFISSAO: **PROFESSOR** ACC: **REGULADO** COTAGEM: **AB**

NUMERO: **06162065080** VALIDADE: **17/07/2019** FIM VALIDADE: **29/09/2014**

COBRANCIA: **A**

Brendo Victor Lima Perazina
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARACAJU, SE** EXTRA: **22/10/2015**

[Signature] Expediente do Pol. Fed. DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL
 REGISTRO DO IDENTIFICADO

VALORES EM TODAS AS PLACINAS NACIONAIS: **1161718645**

PRECIBID PLASTIFICAR: **1161718645**



CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAMPO DO BRITO/SE
 Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Os documentos
 Campo de Brito/SE, 30/03/2016
 Thamara Borges Bispo
 Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Padre Freire de Menezes nº20, Centro. Fone: (79)3443-1241

Nº DE ORDEM

ALVARÁ DE LICENÇA

000082/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL

B.B NET UP PROVEDOR EIRELI-ME

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

PRACA BOA HORA.36, CENTRO
CAMPO DO BRITO/SE. CEP: 49520-000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

RG/INSC. ESTADUAL

10003145

23.870.928/0001-22

CODIGO

ATIVIDADE ECONÔMICA

6110803

SER.DE COMUNICACAO MULT.PROV.PORT.COM.VARJ.EQUIP.

RESTRIÇÕES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

TODOS OS DIAS DAS 08:00 ÀS 22:00 HORAS.

OBSERVAÇÃO

É OBRIGATÓRIO O ALVARÁ DE LICENÇA, EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS QUE PRETENDA SE ESTABELEÇER NO MUNICÍPIO.

AS ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE OU EM CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SE DIRIGIR A PREFEITURA NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, PARA EFETUAR A ALTERAÇÃO OU BAIXA NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL.

O ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL EXPOSTO AO PÚBLICO, E SER APRESENTADO SEMPRE QUE EXIGIDO PELA FISCALIZAÇÃO E NOS DEMAIS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

VALIDADE

ESTE ALVARÁ DE LICENÇA É VÁLIDO PARA TODO O EXERCÍCIO FISCAL DE 2018.

CAMPO DO BRITO/SE, 24 de JANEIRO de 2018.

Terezina Conceição Brito Rocha
Secretaria Municipal de
Finanças
Decreto nº 033/2017

José Ronaldo de Góes
Fiscal de Tributos
CPF: 652.902.595-20

Nº 50000005 17 1 de 2018



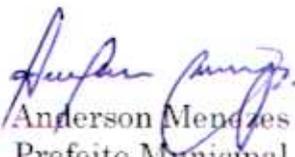
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 01 de Fevereiro de 2018.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.


Anderson Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

CONFERE COM
ORIGINAL
Alex Almeida Reirosa

PORTARIA Nº. 02/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Retifica Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar membros da Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Presidente.
- B) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366 -7 e CPF: 022.573.125-89 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

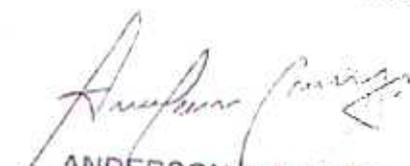
C) MARIA INES DE MATOS DANTAS, portadora do RG: 1.315-206 e
CPF: 903.421.275-00 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME, sediada na Pç Boa Hora, 36, Centro, Campo do Brito/SE, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 23.870.928/0001-22, aqui representada pelo senhor BREDO VICTOR LIMA FERREIRA, CPF nº. 066.404.795-59, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 03/01/18 e se estende até o dia 30/06/18.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete e cinquenta centavos).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

000024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.064 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MB	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	05 MESES	ADMINISTRAÇÃO	15MB	712,50	3.562,50
02	05 MESES	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB	475,00	2.375,00
03	05 MESES	SEC. CULTURA ESPORTE E LAZER	08 MB	380,00	1.900,00
TOTAL				R\$ 7.837,50	

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 01 de Fevereiro de 2018.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 06/2018, que tem como objeto a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 131/2018

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 01 de Fevereiro de 2018.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



00009

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 06/2018

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 01 de Fevereiro de 2018.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 02, de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6° da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, *in verbis*:

Art.24. é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 01 de Fevereiro de 2018.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da CPL


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Secretario


MARIA INES DE MATOS DANTAS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 para a contratação de empresa para Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 01 de Fevereiro de 2018.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO N° 142/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME, sediada na Pç Boa Hora, 36, Centro, Campo do Brito/SE, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. N° 23.870.928/0001-22, aqui representada pelo senhor BREDO VICTOR LIMA FERREIRA, CPF n°. 066.404.795-59, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 03/01/18 e se estende até o dia 30/06/18.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete e cinquenta centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.064 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MB	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	05 MESES	ADMINISTRAÇÃO	15MB	712,50	3.562,50
02	05 MESES	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB	475,00	2.375,00
03	05 MESES	SEC. CULTURA ESPORTE E LAZER	08 MB	380,00	1.900,00
TOTAL				R\$ 7.837,50	

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 01 de Fevereiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa B B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME, sediada na Pç Boa Hora, 36, Centro, Campo do Brito/SE, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 23.870.928/0001-22, que teve como objetivo a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete e cinquenta centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 01 de Fevereiro de 2018.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 01 de Fevereiro de 2018.

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

CONTRATO Nº 142/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete e cinquenta centavos)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01- Secretaria Municipal de Administração

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018.